

As dicas que seguem não substituem as orientações do TCE-RS sobre o auxílio-saúde. O propósito é complementá-las auxiliando no processo de requerimento. Não deixe de ler a [Resolução nº 1151/2022](#) e a [Cartilha](#) :

Dica1: Você vai precisar obter o padrão prata ou ouro no sistema gov.br. No link a seguir há um tutorial de como fazer isso: <https://www.youtube.com/watch?v=gP3Yt8hl2-A>

Dica 2: Caso tenha ocorrido alterações nos valores pagos em fevereiro, informe-os além dos valores pagos em janeiro. Como regra geral você fará uma única vez no ano esse requerimento. Novas solicitações só serão necessárias se houver alteração nos valores pagos com despesas de saúde enquadráveis no auxílio-saúde.

Dica 3: Documentos com Carta de Permanência no Plano (para comprovação da contratação) e extrato financeiro (ou declaração de quitação) onde constem os valores pagos mensalmente podem ser mais fáceis de conseguir através de sua operadora. Se você possui Unimed pelo CEAPE-Sindicato, através do convênio com o SENGE-RS, pode obter esses documentos através dos e-mails: senge_atendimento@senge.org.br (carta de permanência) e financeiro@senge.org.br (financeiro@senge.org.br). Além disso, você pode baixar o App da Unimed no seu dispositivo móvel (<https://www.unimedpoa.com.br/aplicativo>) e solicitar os documentos.

No caso do App, depois de instalado, abra-o e na tela inicial, ao lado de AUTO ATENDIMENTO, clique em "ver mais", depois em "Carta de Permanência", depois clique em "Ver carta de permanência", por fim, abra com o Adobe Acrobat e acesse a carta. Salve-a em seu celular ou computador, para depois encaminhar ao TCE pelo programa do Auxílio-Saúde, juntamente com os demais documentos: carteira da Unimed, documento de identidade, comprovante de dependência, certidão de casamento, conforme o caso.

Dica 4: Lembre-se, você fará um pedido para cada plano de saúde. Mesmo que um de seus dependentes previstos na Resolução nº 1151/2022 seja o titular, você poderá requisitar o reembolso.

Dica 5: Atualmente alguns planos contratados junto à CASSI, GEAP dentre outras, mesmo quando não há qualquer tipo de participação de entidade pública no seu custeio direto, ou seja, equivale a um produto adquirido junto a um operador de natureza privada, o TCE-RS tem negado o auxílio-saúde. Nessas situações a orientação é que se faça um recurso via sistema SEI que será analisado pela Coordenação Geral. Não deixe de requisitar e ingressar com o recurso. Estamos trabalhando para que a Administração reveja essa sistemática.